

FORMULÁRIO DO ATENDIMENTO

Número do atendimento: 2613.0000212/2025

Recebido em: 03/06/2025 16:59

Identificação da manifestação: Manifestação identificada

Local do fato:

Rua Pará , 3227

Chácara Aviação , VOTUPORANGA/SP - CEP: 15502-236

Prefeitura Municipal de Votuporanga

Data/Hora do fato:

Envolvidos:

Reclamado

Nome: JORGE AUGUSTO SEBA

Nome Social:

CPF:

O que aconteceu:

Senhor Procurador, Através do presente encaminhamos a esse órgão ministerial REPRESENTAÇÃO em face da inconstitucionalidade de Lei Municipal (Lei Complementar nº 552, de 19 de fevereiro de 2025), documento anexo, que dispõe sobre a organização e as competências gerais dos órgãos e das unidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Votuporanga e as formas de provimento dos cargos em comissão e das funções de confiança. Os cargos previstos na legislação mencionada ao entender deste legislador municipal, não se enquadram no conceito constitucional de "assessoramento, chefia e direção", violando o princípio da reserva legal e dos parâmetros estabelecidos no Tema nº 1010 de Repercussão Geral declarada no RE 1.041.210 de Relatoria do Ministro Dias Toffoli, em sessão realizada no dia 28/09/2018. Conforme se pode observar nas atribuições descritas na legislação supramencionada tais cargos devem ser providos através de concurso público e não por designação do Chefe do Poder Executivo. Outro fato que devemos destacar é que existem cargos com atribuições de nível superior e que foram providos pela atual Administração por Servidores que não possuem essa qualificação, demonstrando que sua criação foi somente para atender "aliados políticos". Válido ressaltar que a legislação municipal em nada inova aquilo que foi decidido em Ações Diretas de Inconstitucionalidade anteriormente proposta por esse órgão ministerial com relação a cargos em comissão e funções de confiança da Prefeitura Municipal de Votuporanga e que foram julgadas PROCEDENTES pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A criação de cargos em comissão e funções de confiança através de subterfúgios ilícitos, representa uma verdadeira burla aos Acórdãos já proferidos pelo TJSP, demonstrando total desrespeito aos princípios constitucionais administrativos. Enfim, essa conduta do Senhor Prefeito ao nosso entender é dolosa e reiterada caracterizando verdadeiro ato de improbidade administrativa, pois, fraudar a regra constitucional de ingresso no serviço público através de concurso, o que não podemos admitir. Desta forma, apresentamos a presente REPRESENTAÇÃO para que haja análise da constitucionalidade dos cargos comissão e das funções de confiança previstos na Lei Complementar Municipal nº 552, de 19 de fevereiro de 2025 e sendo constatada tal ilicitude seja proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive com pedido de improbidade administrativa. Atenciosamente, CABO RENATO ABDALA VEREADOR

O que espera do MPSP:

PROPOSITURA DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Especialidade: Interesse cível coletivo

Promotoria de Justiça: Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica - Controle de Constitucionalidade

Anexos:

Documento 1 da Manifestação (LEI COMPLEMENTAR Nº 552, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.pdf)

Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica - Controle de Constitucionalidade

IDENTIFICAÇÃO DO MANIFESTANTE

Nome: RENATO DE SOUZA OLIVEIRA

Como gostaria de ser chamado: CABO RENATO ABDALA

Data de nascimento: 26/11/1979

Sexo/Gênero: Masculino

CPF: 217.661.628-60

RG/UF:

Profissão: VEREADOR

Endereço:

Rua Venezuela , 3819

Vila América , VOTUPORANGA/SP - CEP: 15502-105

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Telefone: Celular - (17) 99657-5953

E-mail: vereadorcaborenatoabdala@gmail.com

Procedimento SIS nº 2613.0000212/2025

Interessado: Renato de Souza Oliveira

Objeto: análise da constitucionalidade dos cargos em comissão previstos na Lei Complementar n. 552, de 19 de fevereiro de 2025, do Município de Votuporanga

**CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
REPRESENTAÇÃO. CONTROLE DE
CONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N.
552, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, DO
MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA. CARGOS EM
COMISSÃO DE “ASSESSOR DE GABINETE IV” E
“ASSESSOR DE GABINETE V” DECLARADOS
CONSTITUCIONAIS NA ADI 2219770-
68.2017.8.26.0000, ASSIM COMO OS
CARGOS EM COMISSÃO DE “ASSESSOR DE
SAÚDE PÚBLICA”, NOS AUTOS DA ADI
2240699-54.2019.8.26.0000. DEMAIS
CARGOS EM COMISSÃO QUE NÃO AFRONTAM OS
ARTS. 111 E 115, II E V, DA CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL, ALÉM DA TEMÁTICA JÁ TER SIDO
ENFRENTADA NO PROCEDIMENTO
29.0001.0034025.2022-08.
ARQUIVAMENTO.**

Douto Subprocurador-Geral de Justiça:

1. Relatório

Procedimento instaurado para análise da constitucionalidade dos cargos de provimento em comissão previstos na Lei Complementar n. 552, de 19 de fevereiro de 2025, do Município de Votuporanga, porquanto em desconformidade com o art. 37, V, da Constituição Federal e tema de repercussão geral 1.010 (fl. 1).

A Câmara do Município de Votuporanga prestou informações, em que defendeu a constitucionalidade formal e material das disposições impugnadas, com fundamento na regularidade do trâmite legislativo e consonância com o art. 37, V, da Constituição Federal e tema de repercussão geral 1.010. Por fim, aduziu que o ato normativo questionado não passou por alterações legislativas (fls. 254/258).

O Prefeito Municipal prestou informações (fls. 271/275). Defendeu a constitucionalidade dos cargos em comissão questionados, porquanto suas atribuições revelam plexos de assessoramento, chefia e direção.

Destacou que os cargos de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete”, “Assessor de Gabinete IV”, “Assessor de Gabinete V”, “Assessor de Saúde Pública”, “Superintendente da SAEV Ambiental”, “Superintendente Adjunto” foram reputados constitucionais, pelo douto Procurador Geral de Justiça, quando do ajuizamento da ADI 2004135-21.2023.8.26.0000, que questionava a Lei Complementar n. 469/2022.

Por fim, aduziu que a Administração Direta conta com aproximadamente 2.753 servidores públicos com cargos providos (entre cargos efetivos, empregados públicos e contratados temporariamente) e, conforme consta no Anexo I da LC 552/2025, há a previsão de um total de 38 cargos de provimento em comissão, o que representa menos de 2% dos servidores públicos municipais, hipótese em que se verifica a devida relação de proporcionalidade.

É o relatório.

2. Fundamentação

O procedimento deve ser arquivado.

O Anexo I da Lei Complementar n. 552, de 19 de fevereiro de 2025, do Município de Votuporanga, previu os seguintes cargos de provimento em comissão:

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta e da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental			
Órgão	Denominação do Cargo	Provimento	Número de Cargos
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete	Comissão	16
	Assessor de Gabinete IV		13
	Assessor de Gabinete V		3
Secretaria Municipal da Saúde	Assessor de Saúde Pública	Comissão	3
Secretaria Municipal Serviços Urbanos	Secretário Adjunto	Comissão	1
Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental	Superintendente Adjunto	Comissão	1
	Superintendente da SAEV Ambiental	Comissão	1
Secretarias Municipais	Secretário Municipal	Agente Político	16

De início, necessário ressaltar que os cargos em comissão de “Assessor de Gabinete IV” e “Assessor de Gabinete V” foram questionados na **ADI 2219770-68.2017.8.26.0000**, tendo sido reconhecido a sua constitucionalidade, conforme tópico da ementa abaixo transcrita:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigos 57, 58, 60 e 63, e expressões previstas nos Anexos I, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI, contidas nas Leis Complementares nºs 325, 340 e 346/2017, todas do Município de Votuporanga.

(...)

Cargos de "Assessor de Gabinete IV" e "Assessor de Gabinete V" (fls. 323/325), "Diretor de Departamento da Coordenação Administrativa" da Secretaria da Educação (fls.423), "Diretor de Departamento da Gerência Administrativa", "Diretor de Departamento de Gerência Assistencial", "Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde", todos da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 439/441), que, em suas atribuições revelam, ainda que de modo confuso, a relação de confiança entre nomeante e nomeado e também atribuições de Direção, Chefia ou Assessoramento, enquadrando-se nos requisitos do artigo 115, V, da Carta Paulista. Constitucionalidade em relação a tais. Ação parcialmente procedente, com modulação e ressalva".
g.n

Já o cargo em comissão de **"Assessor de Saúde Pública"** foi declarado constitucional na **ADI 2240699-54.2019.8.26.0000**, conforme demonstra a ementa do acórdão:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Expressão "Assessor de Saúde Pública", prevista

no Anexo I primeira parte Cargos em Comissão da LC 397/2018 do Município de Votuporanga; do Inciso III do § 10-C do art. 1º da LC 325/2017, na redação que lhe foi dada pela LC 403/2018 e inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 403/2018. Atribuições do cargo que revelam relação de fidúcia e nota de personalização, compatíveis com a nomeação em comissão. Constitucionalidade da referida expressão.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Expressões “Assessor Executivo de Convênios”, “Auxiliar de Gabinete”, “Chefe” (de Divisão e de Departamento), “Assessor de Comunicação”, “Assessor Executivo de Gabinete”, previstas no Anexo I, primeira parte Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 397, de 07 de agosto de 2018; do inciso III do § 10C do art. 1º da Lei Complementar nº 325, de 6 de janeiro de 2017, na redação dada pela Lei Complementar nº 403, de 02 de outubro de 2018 e do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 403, de 02 de outubro de 2018, todas do Município de Votuporanga.

Cargos que revelam atribuições operacionais, burocráticas, técnicas e profissionais que podem e devem ser exercidas por servidor de carreira. Afronta aos arts. 111 e 115, II e V da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da citada Carta. Inconstitucionalidade.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO JULGADO. INADMISSIBILIDADE. Município de Votuporanga que já sofreu duas ações declaratórias de inconstitucionalidade anteriores e que editou Lei Complementar com substituição das expressões “Diretor (De Divisão e Departamento)” por “Chefe (De Divisão e Departamento)”, mantendo as mesmas atribuições das anteriormente declaradas inconstitucionais. Técnica da modulação que deve inibir, e não estimular, a edição de atos normativos que inequivocamente transgridam os preceitos da Lei Fundamental. Precedentes da Corte Suprema. Ação parcialmente procedente, com observação”.

No ato normativo debatido nesta representação, foram reproduzidas as atribuições tidas por

constitucionais nas citadas ADIs, conforme quadro comparativo:

ASSESSOR DE GABINETE IV - declarado constitucional	ASSESSOR DE GABINETE IV - Anexo IV da Lei Complementar n. 552/2025
<ul style="list-style-type: none"> • Colabora na tramitação de projetos, processos e outros documentos para apreciação do Prefeito; • Promove a lavratura de atas e preparo de agendas, súmulas e correspondências para o Prefeito; • Responsável pelo conteúdo da redação e preparo da correspondência privativa do Prefeito; • Assessora na recepção, triagem e encaminhamento de pessoas ao Prefeito; • Assessora o Prefeito, em suas relações com as autoridades e o público em geral; • Presta esclarecimentos ao público, sobre problemas do município; • Presta de informações sobre programas e realizações da Prefeitura; • Promove a divulgação aos órgãos da Prefeitura, 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assiste e assessora o Prefeito, em suas relações com autoridades e o público em geral; 2. Assiste e assessora na tramitação de projetos, processos e outros documentos para apreciação do Prefeito; 3. Assessora na lavratura de atas e preparo de agendas, súmulas e correspondências, avaliando o conteúdo da redação e o preparo de correspondência privativa do Prefeito; 4. Assessora na recepção, triagem e encaminhamento de pessoas ao Prefeito; 5. Assessora e orienta no estabelecimento de canais de comunicação que possibilitem uma relação mais próxima com os munícipes e suas representações a fim de viabilizar a identificação das demandas e direcionar a implantação das ações;

das decisões e providências determinadas pelo Prefeito;

- **Assessora e orienta no diagnóstico e no levantamento de informações visando à avaliação situacional, levando em conta fatores internos e externos à administração pública municipal;**

- **Assessora e orienta na análise das demandas da sociedade, identificando políticas públicas que agregarem ao plano de governo;**

- **Assessora e orienta no estabelecimento de canais de comunicação aproximada com os munícipes e suas representações a fim de viabilizar a identificação das demandas a direcionar a implantação das ações;**

- **Subsidia e orienta a preparação de projetos que impliquem ações integradas com outras instituições públicas e privadas;**

- **Exerce outras atribuições correlatas.**

6. Presta esclarecimentos ao público, sobre problemas do município;

7. Presta informações sobre programas e realizações da Prefeitura de Votuporanga;

8. Promove a divulgação aos órgãos da Prefeitura de Votuporanga, das decisões e providências determinadas pelo Prefeito;

9. Assessora e orienta no diagnóstico e no levantamento de informações visando à avaliação situacional, levando em conta fatores internos e externos à administração pública municipal;

10. Assessora e orienta na análise das demandas da sociedade, identificando políticas públicas que possam agregar ao plano de governo;

11. Subsidia e orienta a preparação de projetos que impliquem ações integradas com outras instituições públicas e privadas;

12. Exerce outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito.

ASSESSOR DE GABINETE V - declarado constitucional	ASSESSOR DE GABINETE V - Anexo IV da Lei Complementar n. 552/2025
<ul style="list-style-type: none"> • Assessora diretamente o Prefeito; • Assessora o Prefeito na promoção da direção superior da Administração e na busca da concretização do Plano de Governo registrado na Justiça Eleitoral; • Assessora o Prefeito nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão, pertinentes com o projeto de governo; • Assessora o Prefeito em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal; • Assessora o Prefeito analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo; • Assessora o Prefeito, na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de agentes e/ou órgãos vinculados, que exijam descrição e confiabilidade; • Assessora o Prefeito, no trabalho de controle do cumprimento das ordens 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assessora e assiste diretamente o Prefeito; 2. Assessora o Prefeito na promoção da direção superior da Administração e na busca da concretização de políticas públicas constantes no plano de governo; 3. Assessora o Prefeito nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão, pertinentes com o projeto de governo; 4. Assessora o Prefeito em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal; 5. Assessora o Prefeito analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão dele; 6. Assessora o Prefeito, na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de agentes e/ou órgãos vinculados, que exijam descrição e confiabilidade; 7. Assessora o Prefeito, no trabalho de controle do cumprimento das ordens

dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação do respectivo órgão;

- Presta assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito;

- **Elabora e assessora o expediente oficial do Prefeito;**

- **Analisa previamente os documentos a serem assinados pelo Prefeito Municipal e colhe a assinatura nos documentos oriundos dos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo.**

- **Assessora o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;**

- **Recebe e atende os que procuram para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às Secretarias da área;**

- **Exerce outras atividades correlatas.**

dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação do respectivo órgão;

8. Analisa e elabora resposta para as matérias que lhe são submetidas pelo prefeito e encaminha a ele, para pronunciamento final;

9. **Elabora e assessora o expediente oficial do Prefeito;**

10. **Analisa previamente os documentos a serem assinados pelo Prefeito Municipal e colhe a assinatura nos documentos oriundos dos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo;**

11. **Assessora o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;**

12. **Recebe e atende os que o procuram para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às Secretarias da área;**

13. **Exerce outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.**

ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA declarado constitucional	ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA - Anexo IV da Lei Complementar n. 552/2025
<ul style="list-style-type: none"> • Assiste e assessora o Secretário Municipal de Saúde no planejamento estratégico das ações de saúde pública, avaliando a viabilidade de projetos e controlando as necessidades de pessoal com vistas à consecução dos objetivos propostos; • Controla a edição de normas relacionadas a saúde pública e sua aplicação; • Planeja e organiza os recursos humanos e materiais de acordo com a necessidade para o desempenho das atividades de sua competência; • Controla o fluxo de informações gerenciais visando à melhoria dos processos de gestão e sua divulgação nos canais de comunicação da Prefeitura; • Executa diretamente ou em conjunto com outros níveis hierárquicos outras atividades correlatas que lhe forem determinadas. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assiste e assessora o Secretário Municipal de Saúde no planejamento estratégico das ações de saúde pública, avaliando a viabilidade de projetos e controlando as necessidades de pessoal com vistas à consecução dos objetivos propostos; 2. Controla a edição de normas relacionadas a saúde pública e sua aplicação; 3. Planeja e organiza os recursos humanos e materiais de acordo com a necessidade para o desempenho das atividades de sua competência; 4. Controla o fluxo de informações visando à melhoria dos processos de gestão e sua divulgação nos canais de comunicação da Prefeitura de Votuporanga; 5. Executa diretamente ou em conjunto com outros níveis hierárquicos outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Considerando que não houve alteração das atribuições dos postos supracitados e seu quantitativo não afronta o princípio da razoabilidade, inexistente substrato jurídico para o ajuizamento de nova ADI.

Já os cargos em comissão de 16 (dezesseis) “Assessor de Gabinete”, “Secretário Adjunto”, “Superintendente Adjunto”, “Superintendente da SAEV Ambiental” e 16 “Secretário Municipal” não violam os arts. 111 e 115, II e V, da Constituição Estadual, porquanto suas atribuições revelam plexos de assessoramento, chefia e direção.

Necessário ressaltar, ainda, que ao todo foram previstos 51 (cinquenta e um) cargos de provimento em comissão, incluso no cômputo os 16 (dezesseis) Secretários Municipais, que revela adequação ao princípio da razoabilidade.

Por fim, necessário frisar que no procedimento **29.0001.0034025.2022-08** houve o arquivamento em relação aos cargos em comissão de 15 “Assessor de Gabinete”, 7 “Assessor de Gabinete IV”, 3 “Assessor de Gabinete V”, 3 “Assessor de Saúde Pública”, “Superintendente Adjunto”, 15 “Secretários Municipais” e “Superintendente da Saev Ambiental”, previstos no Anexo I da Lei Complementar n. 469, de 1 de fevereiro

de 2022, do Município de Votuporanga, que guardam identidade com os cargos em comissão impugnados nesta representação.

Portanto, opino pelo arquivamento do procedimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

Paula Villanacci Alves Camasmie
Assessora

mi

Documento assinado eletronicamente por **PAULA VILLANACCI ALVES CAMASMIE**, em 28/08/2025 às 17:14.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **2613.0000212/2025** e código **9cea4da6-8b74-4590-a428-0e21cf28d7e1**.

Procedimento SIS nº 2613.0000212/2025

Interessado: Renato de Souza Oliveira

Objeto: análise da constitucionalidade dos cargos em comissão previstos na Lei Complementar n. 552, de 19 de fevereiro de 2025, do Município de Votuporanga

1- Adotado seu relatório, acolho os fundamentos do respeitável parecer da douta Assessoria Jurídica como razões de decidir.

2- Determino o arquivamento dos autos, com as comunicações de praxe.

São Paulo, data da assinatura digital.

Wallace Paiva Martins Junior
Subprocurador-Geral de Justiça

pvac/mi

Documento assinado eletronicamente por WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR, em 10/09/2025 às 13:05.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **2613.0000212/2025** e código 1b49862a-7683-4e37-9db7-2fb3f6d21f14.
